



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 086/2021
PROCESSO Nº 963/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, LUCELIA BARBOSA DE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **LUCELIA BARBOSA DE CARVALHO**, localizada na Rua das Samambaias, Quadra 08, nº 06, Jardim Renascença, nesta cidade, CNPJ nº 05.645.539/0001-11, neste ato representada pela Sra. **Lucelia Barbosa de Carvalho**, brasileira, portadora do CPF nº 994.189.673-91, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da licitação na modalidade Dispensa, com fundamento art. 24, II da **Lei 8.666/93**, Processo Administrativo nº 963/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Planejamento, Organização, Coordenação, Execução e Acompanhamento da 53ª Reunião Ordinária do CONDEGE, evento realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, incluindo Prestação dos Serviços de Alimentação, Recursos Audiovisuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; ND: 33903923- Festividades e Homenagens e FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- I – Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 963/2021;
- II – Proposta, documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E MATERIAL

As especificações e quantitativos estão descritos no Item 03, do Termo de Referência.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

CLÁUSULA SEXTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações do objeto estão descritas no Item 04, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA- ESPECIFICAÇÃO DOS EVENTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

O evento elencado no quadro abaixo será realizado no exercício de 2021, com a participação de Defensores Públicos Gerais e autoridades convidadas.

Item	Especificação	Quant	Período Eventos (2021)	Local	Serviços
01	53ª Reunião Ordinária do CONDEGE	01	Agosto		Alimentação/Papelaria e Impressos

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1 – A Contratante efetuará o pagamento de cada fatura através de crédito bancário, em contracorrente na agência indicada pela Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia, a partir da aceitação da Nota Fiscal/Fatura emitida após prestação do serviço.

8.2 – A Nota Fiscal/Fatura deve estar devidamente discriminada, contendo valor unitário de cada serviço executado, valor total e valor líquido, acompanhada da cópia da ordem de serviço, e certidões de comprovação da regularidade fiscal.

8.3 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

8.4 – A Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota fiscal/Fatura por parte do fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

8.5 – Não serão computados para fins de pagamento o tempo demandado com o deslocamento dos profissionais/equipamentos para a execução dos serviços, bem como o tempo dispensado à preparação dos trabalhos de montagem e desmontagem do material;

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, em que a Supervisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Maranhão será o setor responsável pela gestão do contrato a ser celebrado, representada por fiscal formalmente designado.

9.2 – Será aplicado o Acordo de Nível de Serviço – ANS, conforme Anexo I, voltado à qualidade dos serviços prestados. O ANS prevê indicadores a serem verificados mensalmente e suas respectivas pontuações de acordo com o nível de ocorrência em relação ao resultado final esperado do serviço executado pela Contratante.

9.3 – O Fiscal do Contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante Contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável.

9.4 – Caberá também ao responsável pela fiscalização do contrato:

9.4.1 – Solicitar à Contratada e seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA deve iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, nos locais e quantitativos indicados pela CONTRANTE para realização dos serviços, conforme discriminado abaixo.

10.1 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada;

10.2 A Contratada obriga-se a prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e preparado, cabendo total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, de forma legal, administrativa e técnica dos serviços prestados.

10.3 Responder por qualquer dano pessoal ou material causado à DPE-MA e/ou terceiros, quando comprovada a má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus empregados ou prepostos, durante os serviços.

10.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos para execução e executá-los de acordo com especificado e solicitado pela CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados;

10.5 Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, visando o desenvolvimento eficaz e eficiente das atividades;

10.6 A Contratada se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, disponibilizando técnicos capacitados e em número suficiente para garantir a execução deste objeto.

10.7 Solicitar aprovação para subcontratação, sendo a fiscalização e acompanhamento dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.9 Eventualmente, mediante prévio acordo entre a DPE/MA e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e custo para cada tipo de serviço;

10.10 A DPE/MA, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização da ação, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias;

10.11 Os uniformes e material utilizado devem estar limpos, em bom estado de apresentação, padronizados, para que a realização dos serviços seja com higiene e qualidade;

10.12 Executar os serviços mediante as Ordens de Fornecimento/Serviços encaminhados pela DPE/MA;

10.13 Em ocorrência de fatos ou anormalidades que venham prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

10.14 Atender à solicitação da CONTRATANTE mesmo com prazo menor que o estipulado acima, situação que será ajustada entre as partes as condições dessa prestação de serviços;

10.15 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos, espaço e/ou materiais da CONTRATADA que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo à DPE/MA, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

10.16 Não transferir a outrem, no todo e/ou em parte, os serviços firmados com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma.

10.17 Ressarcir eventuais prejuízos causados à DPE/MA;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

10.18 A DPE/MA poderá cancelar as Ordens de Fornecimento/Serviço, mediante comunicação a CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus ao mesmo caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento;

10.19 Cumprir o Acordo de Nível de Serviço-ANS, que tem como propósito primar a qualidade da execução do contrato, vide anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações dispostas na legislação em vigor, notadamente a Lei n.º 8.666/93, Lei N° 10.520/02 e Lei N° 9.579, de 12 de abril de 2012, bem como outras porventura previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

11.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

11.2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

11.3 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

11.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos;

11.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

11.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.7 Emitir Ordem de Fornecimento/Serviço com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de realização do evento;

11.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com Ordem de Fornecimento/Serviço emitida;

11.9 Exigir ressarcimento de serviço desempenhando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

11.10 Informar as dependências das instalações físicas, bem como relação dos bens quando forem disponibilizados para a execução dos serviços, indicando o estado de conservação e quantitativo;

11.11 Impossibilitar que outrem execute os serviços objeto deste Termo de Referência, no qual se obrigou a contratada;

11.12 Solicitar aditivo, caso seja necessário, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

11.13 Proceder avaliação de desempenho a cada evento realizado, atestar a nota fiscal aferindo todos os itens, valores e quantidades fornecidas, em conformidade com a planilha.

11.14 Fazer cumprir o Acordo do Nível de Serviço – ANS, anexo I

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O contrato será executado a contar da Assinatura do Termo Contratual e/ou recebimento da Nota de Empenho, com prazo de vigência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas estão fundamentadas no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, descritas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo I), observadas no instrumento convocatório, minuta do Contrato e legislação pertinente. As sanções serão aplicadas quando ocorrer falhas na execução do serviço ou descumprimento de qualquer cláusula contratual previamente estabelecida, ou ainda aquelas não constituídas que tenham respaldo em preceitos legais.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo a CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

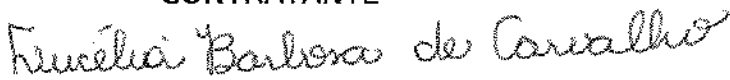
16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 20 de agosto de 2021


ALBERTO PESSOA BASTOS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE


LUCELIA BARBOSA DE CARVALHO

LUCELIA BARBOSA DE CARVALHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: Jaiz Gustavo Santos de Araújo CPF: 937 041 193-34

2ª: _____ CPF: _____